



LEI Nº. 6.504 DE 24/04/2020

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER O USO DE BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a cessão de uso, em favor da COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE CANOINHAS/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.422.350/0001-07, de uma área de terras de 5.283,559 (cinco mil, duzentos e oitenta e três metros e quinhentos e cinquenta e nove decímetros quadrados), situada neste município de Canoinhas, no bairro Campo D’Água Verde, devidamente matriculada junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº. 42.450.

Parágrafo único. A cessão de uso de que trata o *caput* deste artigo se destina exclusivamente para implementação de infraestrutura para coleta e reciclagem de materiais recicláveis pela Cooperativa de Trabalho dos Recicladores de Canoinhas/SC.

Art. 2º. A cessão de uso de que trata esta lei vigorará pelo prazo determinado de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º. Durante o prazo de vigência da cessão de uso, a contar da data de formalização do termo, o imóvel objeto desta Lei não poderá ser cedido a terceiros a qualquer título, tão pouco poderá lhe ser alterada a destinação prevista, sob pena de rescisão imediata da cessão de uso.

Art. 4º. Ocorrendo a rescisão da cessão de uso, as benfeitorias deverão ser retiradas pela cessionária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incorporação ao imóvel.

Art. 5º. A formalização da cessão de uso de que trata a presente Lei fica condicionada à prévia apresentação à Administração Pública Municipal dos seguintes documentos:



- I - certidões negativas fazendárias federal, estadual e municipal;
- II - certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- III - certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 24 de abril de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 24/04/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.